



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº. 3230 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

(Autógrafo nº. 53/09, Projeto de Lei nº. 56/09, do Ver. Silvio Brandão - PPS)

Dispõe sobre a identificação adequada das vias, ruas e logradouros públicos nos postes da rede elétrica do Município de Ubatuba.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

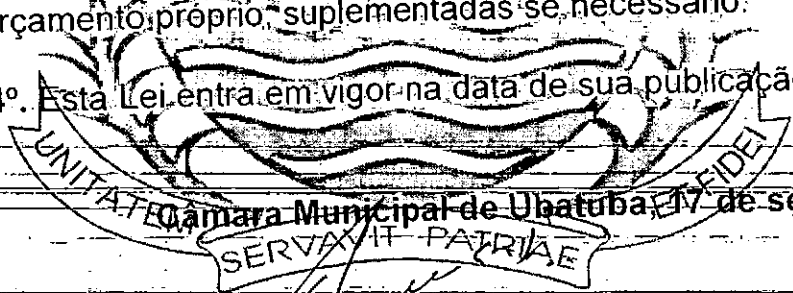
Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os postes da rede elétrica, incorporados aos bens do patrimônio municipal, deverão conter a adequada sinalização dos nomes das vias, ruas e logradouros públicos em todo o território do Município de Ubatuba.

Art. 2º. A sinalização de que trata o artigo anterior dar-se-á com a pintura com tinta de fácil visualização, mediante servidão administrativa, regulamentada pelo Poder Executivo, no tamanho de 20 cms x 2 mts, sempre da mesma forma, padronizando a identificação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão consignadas no orçamento próprio, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ricardo Cortes - DEM
Presidente

Rua Hans Staden, 467 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500

www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br